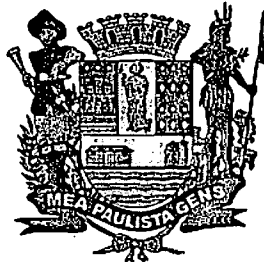


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



01
01
39
15

Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
15 / 02 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 201/2021 - E

DATA DA ENTRADA: 03 de Janeiro de 2021

AUTOR: Power Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito
adicional suplementar no valor de
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

APROVADO EM: 15/02/2021 - 8ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

8ª Sessão Extraordinária
Aprovada por unanimidade
em 15/02/2021

OBS.: Dois turmas de discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 20/2021
De 03 de fevereiro de 2021

02
u

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Trata-se de abertura de crédito para movimentação financeira da emenda parlamentar n.º 36110021, cuja destinação é subsidiar a entidade Sociedade Movimento dos Focolari.

Para utilização do recurso, é necessária a suplementação de dotação orçamentária, onde não estava previsto o referido saldo, que já se encontra em conta corrente aberta pelo Ministério da Cidadania para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Esclarecemos que para transferência do recurso em questão, deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de São Roque e a entidade beneficiada.

Informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 20/2021
De 03 de fevereiro de 2021

03
lll

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(572) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39.00R\$ 200.000,00

Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parcerias com o Terceiro Setor

TOTAL:R\$ 200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

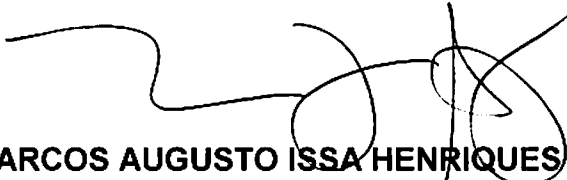
I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), devido a Emenda Parlamentar Nº 36110021, firmado com o Ministério da Cidadania destinado a entidade Sociedade Movimento dos Focolari;

TOTAL:R\$ 200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/02/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Bem-Estar Social

*Ch
lu*

São Roque, 08 de Janeiro de 2021.

Ofício DB nº03/2021

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de abertura de dotação orçamentária

Prezado Diretor

Senhor *Marcos Adriano Cantero*,

Venho através deste, solicitar a abertura de dotação orçamentária para a transferência da emenda parlamentar nº 36110021, recurso Federal, destinado a entidade *Sociedade Movimento dos Focolari*.

Esclarecemos que o recurso no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) já se encontra depositado em conta corrente aberta pelo Ministério da Cidadania no Fundo Municipal de Assistência Social, o qual deverá transferi-lo a referida entidade mediante assinatura de Termo de Colaboração.

Mediante a abertura de dotação orçamentária solicitada junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira, alocará recursos na descrição da ação: **Programa:** Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – **Ação:** Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

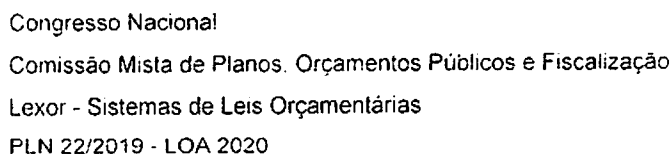
Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marisa Bernardo Misael Barbosa

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social



05
✓

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	APROPRIAÇÃO	36110021
EMENTA		
21 - Sociedade Movimento dos Focolari - SMF		
MODALIDADE DE EMENDA		
Individual		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
20 - Orçamento da Seguridade Social		
ÁREA DE GOVERNO		
06 - Assistência Social		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO		
071 - Assistência Social		
TIPO DE REALIZAÇÃO		
285 - Atenção à Família/Criança/Adolesc./Idoso/Pessoa com defic.		

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
55000 - Ministério da Cidadania	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5031.219G.
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA	
5031 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
AÇÃO	
219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
SUBTÍTULO	
- No Município de Vargem Grande Paulista - SP	
LOCALIDADE BENEFICIADA	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE
3556453 - Vargem Grande Paulista	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA		META	QTD META A ALTERAR
Ente federativo apoiado (unidade)		0	1
GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00 ACRESCIMO
3 - Outras Despesas Correntes	99 - A Definir	6	200.000
TOTAL:			200.000

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	CANCELAMENTO
000002916	151	3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	0 2 200.000
					TOTAL:	200.000

Esta emenda visa manter, ampliar e qualificar os serviços e programas de Proteção Social Básica e Especial ofertados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, os recursos da ação destinam-se ao cofinanciamento federal, por meio de repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, recuperar, prover, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS. Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica são direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal. Os repasses cujo objeto envolva a execução de obras (construção, reforma etc) somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais públicas/estatais. Quando o objeto dos repasses visar apenas prover, equipar e modernizar unidades, mantida a responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal de executarem a ação e prestarem contas dos recursos recebidos ao FNAS, os entes favorecidos com as transferências poderão, desde que observados os normativos aplicáveis ao SUAS, beneficiar unidades privadas sem fins lucrativos, integrantes da rede de serviços de proteção social do SUAS, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, em consonância com o nível de proteção social, desde que, ainda que indiretamente ou por via reflexa, a aplicação dos recursos não auxiliem, subvençionem ou contribuam para o aumento do capital das referidas unidades. O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão. A ação também custeará as despesas decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para operacionalização de contratos de repasse.

Alteração: 24/10/2019 16:01:08.05:42h

***IMPORTANTE:** Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

1. *Chrysomelids*

(463024)

Pagina 27 de 30



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 22/2019 - LOA 2020

ab
lu

Espelho - Emenda à Despesa

JUSTIFICATIVA

Base Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 9.604/98; Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); PLDO 2019; Decreto nº 6.170/07; Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 (Resolução CNAS nº 145); Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB SUAS); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009); Portarias MDS nº 130/2017, nº 2.600/2018 e 2.601/2018.
- Sociedade Movimento dos Focolari - CNPJ: 44.245.488/0001-92

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

07
W

PARECER 055/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 20 de 03 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 20 de 03 de fevereiro de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Justifica o Poder Executivo que, trata-se de abertura de crédito para movimentação financeira da emenda parlamentar n.º 36110021, cuja destinação é subsidiar a entidade Sociedade Movimento dos Focolari.

Informa que, para utilização do recurso, é necessária a suplementação de dotação orçamentária, onde não estava previsto o referido saldo, que já se encontra em conta corrente aberta pelo Ministério da Cidadania para o Fundo Municipal de Assistência Social e que para transferência do recurso em questão, deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de São Roque e a entidade beneficiada.

W

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o relatório.

08
lu

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares

10

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação:** excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), devido a Emenda Parlamentar Nº 36110021, firmado com o Ministério da Cidadania destinado a entidade Sociedade Movimento dos Focolari.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

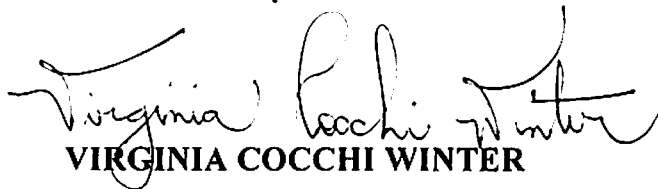
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 11 de fevereiro de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



12
[Handwritten signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 31 – 11/02/2021

Projeto de Lei Nº 20/2021-E, 11/02/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

13
ll

PARECER Nº 9 – 11/02/2021

Projeto de Lei Nº 20/2021-E, 11/02/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC



7ª E 8ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDITAL Nº 7/2021-L

[Handwritten signature]

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 7ª e 8ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 15/02/2021, após o término da 3ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 024-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de São Roque proceder à arrecadação de bens imóveis urbanos abandonados, e dá outras providências.";*
2. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 025-E, de 04/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa 'São Roque Voluntária', e disciplina sua prestação nas condições que especifica.";*
3. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 026-E, de 04/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal Nº 3.920, de 10 de dezembro de 2012, que 'Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências.'";*
4. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 029-E, de 09/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.";*
5. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 030-E, de 10/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Institui a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.";*
6. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 017-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).";*
7. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 018-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).";*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 020-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).";*
9. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 022-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos).";*
10. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 023-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).";*
11. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 027-E, de 08/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 151.866,67 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)."; e*
12. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 028-E, de 08/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 278.151,03 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e três centavos)."*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 15 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

16
CW

VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Absoluta - Presidente NÃO vota)

Projeto de Lei nº 020/2021-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

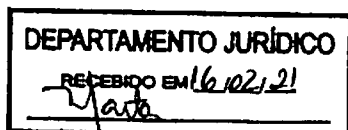
<u>Vereadores</u>		Votação do projeto PRIMEIRA DISCUSSÃO	Votação do projeto SEGUNDA DISCUSSÃO
01	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	SIM	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	SIM	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	SIM	SIM
04	Diego Gouveia da Costa	SIM	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	SIM	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	AUSENTE	AUSENTE
08	Júlio Antonio Mariano (Presidente)	--- X ---	--- X ---
09	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	AUSENTE	AUSENTE
10	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM	SIM
11	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	SIM	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	Rogério Jean da Silva (Cano Jean)	SIM	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		12	12
<u>Contrários</u>		0	0



PROJETO DE LEI Nº 020-E, DE 03/02/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.210 de 15/02/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(572) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39.00R\$ 200.000,00

Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parcerias com o Terceiro Setor

TOTAL:R\$ 200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), devido a Emenda Parlamentar Nº 36110021, firmado com o Ministério da Cidadania destinado a entidade Sociedade Movimento dos Focolari;

TOTAL:R\$ 200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária, de 15 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.195

De 17 de fevereiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 020/2021 - E

De 03 de fevereiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.210 de 15/02/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(572) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39.00R\$ 200.000,00

Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parcerias com o Terceiro Setor

TOTAL:R\$ 200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), devido a Emenda Parlamentar Nº 36110021, firmado com o Ministério da Cidadania destinado a entidade Sociedade Movimento dos Focolari;

TOTAL:R\$ 200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/02/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 17 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária de 15/02/2021

Fuereado 130 Juma D.O.M

n.º 64 fls. 627 dia 10/02/21

At. Normativo L. 5.1951 2021